



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.062 DE 20 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a doação de bens e serviços ao Poder Público Municipal, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal - Projeto de Lei nº 019/2017)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber bens e serviços em doação e estabelecer parcerias com a iniciativa privada para eventos específicos, objetivando viabilizar projetos relacionados com os setores de sua respectiva área de atuação, obedecidos os parâmetros legais.

Art. 2º. Todos aqueles que pretenderem realizar doação de bens móveis e serviços para a administração, poderão fazê-lo diretamente nas Secretarias do Município, as quais competirão a análise jurídica da proposta e lavratura de termo próprio.

§ 1º. O doador poderá indicar a destinação específica do bem doado, desde que atendido o interesse público.

§ 2º. Quando o bem doado se tratar de móvel, deverá ser providenciada a sua incorporação ao patrimônio público, conforme as normas e legislações específicas.

§ 3º. O Poder Público fica autorizado a inserir o nome do doador, pessoa física ou jurídica, nos objetos doados ou em material de divulgação do evento ou projeto, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.

Art. 3º. Os projetos oficiais da Prefeitura Municipal de Suzano serão objeto de chamamento pelas Secretarias Municipais, visando despertar interesse de parcerias para eventos específicos, no âmbito de suas competências.

§ 1º. As parcerias serão formalizadas por tempo determinado, em consonância com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

§ 2º. As Secretarias Municipais deverão manter registros atualizados dos projetos oficiais e das propostas de parceria apresentadas, acessíveis ao público em geral.

§ 3º. São vedadas as parcerias com pessoas físicas ou jurídicas em débito fiscal com a Fazenda Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 20 de abril de 2017, 68º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito Municipal

Renato Swensson Neto - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos